**CONTRATO Nº 077/2018**

**Processo Administrativo nº 031/2018**

**Dispensa de Licitação nº 014/2018**

**Contratação da sala, conforme espelho de lançamento nº 674, com 218,4 m², localizada na Avenida Amândio Araújo nº 1154, Centro da Cidade de Constantina-RS. Para o NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica, e sala para prática de Yoga.**

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.708.889/0001-44, com sede e foro na Rua João Mafessoni, n° 483, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Sr. Gerri Sawaris, identidade nº 704725764 CPF nº 653.043.570-00 Residente e domiciliado no Município de Constantina – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Eloir Sperotto**, CPF 193.756.200-00, Residente e domiciliado em Constantina, representado RG nº 3025312582 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADO,** conforme dispensa de licitação 14/2018, processo administrativo 31/2018, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso I da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação da sala, conforme espelho de lançamento nº 674, com 218,4 m², localizada na Avenida Amândio Araújo nº 1154, Centro da Cidade de Constantina-RS. Para o NAAB Núcleo de Apoio a Atenção Básica, e sala para prática de Yoga, do Sr. Eloir Sperotto, isso se dá em virtude da reforma prevista para o Centro Cultural José Rugeri onde Funcionava a sala de Yoga, bem como a ocupação da sala do NAAB pela SAMU em virtude da reforma da sala do Hospital onde a mesma funcionava.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O espaço hora locado tem início no dia 03 de setembro de 2018 e vigência de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

a) Usar o espaço de maneira adequada e quando devolve-lo no encerramento do contrato que o mesmo deverá se encontrar nas mesmas condições do início do contrato.

b) Realizar pagamentos mensais no prazo máximo de cinco dias após o término do mês, bem como o pagamento de água e Luz do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato vigora por 12 meses podendo ser renovado por igual período, corrigido pelo IGPM – FGV, a contar da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela aluguel da sala contratada, a CONTRATADA receberá a importância total de **R$ 1.015,00 (um mil e quinze reais)** mensais, pagos pela CONTRATADA, a qual pagará prazo máximo de cinco dias após o término do mês.

**Parágrafo Primeiro:** também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo:** ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA está desautorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 09 Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal da Educação

Projeto Atividade 1.206 Fundo Municipal de Saúde

(273) 3.3.90.36.00.00.00.00.4011 Outros serviços de terceiros - pessoa física

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE**

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**Parágrafo Segundo:** ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA**

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Constantina, 03 de setembro de 2018.

**Gerri Sawaris**

Prefeito Municipal

**Eloir Sperotto**

Contratado

**Testemunhas:**



1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: